



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA NORMATIVA Nº 666 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Programa Escutando o cidadão.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.083726/2018-19, que dispõe sobre a elaboração, o acompanhamento e a execução do Projeto Escutando o cidadão – diálogos com vítimas de delitos;

CONSIDERANDO que a gestão estratégica do MPDFT tem como objetivos estratégicos cidadania fortalecida e criminalidade combatida;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 1º, incisos I e III, a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Resolução 40/34 da ONU, de 29 de novembro de 1985, cujo anexo é a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, prevê que as vítimas devem ser tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade e informadas dos direitos que lhes são reconhecidos para procurar a obtenção de reparação por estes meios; que as opiniões e as preocupações das vítimas sejam apresentadas e examinadas nas fases adequadas do processo; que a capacidade do aparelho judiciário e administrativo para responder às necessidades das vítimas deve ser melhorada, tomando medidas para minimizar, tanto quanto possível, as



dificuldades encontradas pelas vítimas; que as vítimas devem receber a assistência material, médica, psicológica e social de que necessitam;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 118, de 1° de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que institui a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que segundo o art. 17 da Resolução CNMP n.º 181, de 7 de agosto de 2017, com as alterações da Resolução CNMP n.º 201, de 4 novembro de 2019, o membro do Ministério Público que preside o procedimento investigatório criminal esclarecerá a vítima sobre seus direitos materiais e processuais, devendo tomar todas as medidas necessárias para a preservação dos seus direitos, a reparação dos eventuais danos por ela sofridos e a preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem;

CONSIDERANDO o disposto no Guia Prático de atuação do Ministério Público na proteção e amparo às vítimas de criminalidade elaborado pelo CNMP em 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Programa Escutando o cidadão.

Art. 2º O Programa Escutando o Cidadão tem como objetivo promover o acolhimento, a oitiva, o acesso a informações, a atenção e proteção às vítimas de delitos e seus familiares.

Art. 3º O Programa Escutando o cidadão é vinculado à Política de Autocomposição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, coordenada pela Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa.

Art. 4º O Programa Escutando o Cidadão será implementado sob supervisão do coordenador da área temática restaurativa do Programa Permanente de Incentivo à Autocomposição com assessoria da Coordenadoria Executiva de Autocomposição.



§1º O Programa Escutando o Cidadão adotará as diretrizes do Guia Prático de atuação do Ministério Público na proteção e no amparo às vítimas de criminalidade elaborado pelo CNMP em 2019.

§2º As ações do Programa Escutando o Cidadão deverão ser orientadas pelo Manual de Processos e Procedimentos do Projeto Escutando o Cidadão: Diálogos com Vítimas de Delitos.

Art. 5º. O Programa Escutando o Cidadão contará com o apoio permanente da Ouvidoria e, quando necessário, da Coordenadoria Executiva de Psicossocial (CEPS), da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo (Secor), da Secretaria de Comunicação (Secom), da Secretaria de Planejamento (Secplan) e demais unidades do MPDFT que possam colaborar com o desenvolvimento das ações deste Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO